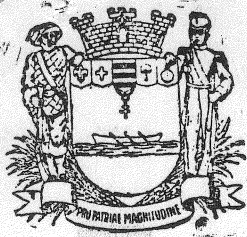


28

35

Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)



= LEI N. 177, DE 2 DE JUNHO DE 1.960 =

Cria no quadro do funcionalismo municipal um cargo de "Fiscal de Estradas"

Braz Pereira de Olivas, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro do funcionalismo municipal, um cargo de "Fiscal de Estradas" com vencimentos correspondentes ao padrão "J".

Art. 2º - Competirá ao "Fiscal de Estradas" as seguintes atribuições:

- a) - Superintender todos os serviços de conservação ou melhoramentos das estradas de rodagem municipais;
- b) - fiscalizar empresarial quando estiver no serviço de conservação e outros;
- c) - escriturar em livro próprio o número de metros de cada estrada municipal com os nomes dos proprietários marginais;
- d) - acompanhar a realização dos serviços, zelando pela sua boa execução;
- e) - apresentar sugestões ao Prefeito sobre abertura conservação e pessoal das estradas de rodagem municipais;

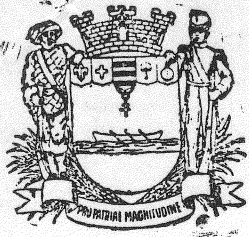
Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para fazer face às despesas com a execução da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 2 de junho de 1.960

Braz Pereira de Olivas

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

Ant. 2-Lei n.177

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 2 de junho de 1.960

Domingos José Antunes

Domingos José Antunes
Diretor Geral da Secretaria